

PARECER CEFOR

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para parecer, o projeto de indicação de autoria da Vereadora Karen Santos, sugerindo à União a extensão da prorrogação por até 2 (dois) meses do benefício do Seguro-Desemprego aos trabalhadores dispensados nas condições previstas no art. 3º da Lei nº 7.998, de 1990, cuja prestação de serviços, do contrato que deu origem ao seguro, tenha se dado em municípios do território do Estado do Rio Grande do Sul, declarados em situação de calamidade pública e reconhecidos pelo Governo Federal (como o caso de Porto Alegre), independentemente do domicílio do empregador.

É sucinto o relatório.

II - MÉRITO

A indicação apresentada visa recomendar à União a extensão da prorrogação por até 2 (dois) meses do benefício do Seguro-Desemprego aos trabalhadores dispensados nas condições previstas no art. 3º da Lei nº 7.998, de 1990, cuja prestação de serviços, do contrato que deu origem ao seguro, tenha se dado em municípios do território do Estado do Rio Grande do Sul, declarados em situação de calamidade pública e reconhecidos pelo Governo Federal (como o caso de Porto Alegre), independentemente do domicílio do empregador.

Para tanto, sugere-se que o Governo Federal requeira ao CODEFAT (Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador) que este adote tal medida ou autorize o Ministro do Trabalho e Emprego a fazê-lo por meio de portaria, sendo, então, expedida portaria pelo MTE nestes termos.

Os vereadores têm a prerrogativa de indicar à União, conforme previsto no Art. 96 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Essa atribuição serve como meio legítimo e fundamentado para os representantes eleitos expressarem a vontade e os interesses de seus constituintes perante o Poder Executivo.

Por meio dessa ferramenta, os vereadores desempenham um papel significativo na busca por soluções e melhorias nas esferas administrativas, contribuindo assim para o avanço e o bem-estar da coletividade.

III - CONCLUSÃO

Antes o exposto, recomenda-se, **no mérito**, a **APROVAÇÃO** da presente Indicação.

GILSON PADEIRO

VEREADOR



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 05/06/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0747031** e o código CRC **8CB961BC**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (CEFOR)** contido no doc 0747031.

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a), voto SIM**, em 13/06/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, Vereador(a), voto SIM**, em 14/06/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0747065** e o código CRC **C64AEA4C**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 111/24 - CEFOR** contido no doc **0747031** (SEI nº 152.00093/2024-97 - Proc. nº 0376/2024 - IND nº 030), de autoria do vereador Gilson Padeiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **21 de junho de 2024**, tendo obtido **03** votos SIM, **00** votos NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação **0747065**.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** da Indicação.



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 21/06/2024, às 08:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0753303** e o código CRC **A7F72518**.